



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Exmo. Sr.
GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
DD Prefeito Municipal
N E S T A

Na condição de Coordenador da Defesa Civil do Município de Paim Filho, venho pelo presente **solicitar autorização para dispensa de licitação na forma emergencial** a fim de contratar empresa para fornecimento de galerias pré-moldadas de concreto armado, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 3m x 3m (L x A), mísula de 20cm x 20cm, C=1m, espessura mínima de 20cm TB-45 e FCK do concreto = 30MPA	20 unid.
2	Galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 3m x 2,5m (L x A), mísula de 20cm x 20cm, C=1m, espessura mínima de 20cm TB-45 e FCK do concreto = 30MPA	20 unid.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3.022/2023, de 13 de outubro de 2023, declarou situação de emergência no município devido a ocorrência de chuvas persistentes, com volumes superiores a 200mm;

CONSIDERANDO que o decreto acima, foi reconhecido pelo Estado do Rio Grande do Sul na data de 16 de outubro de 2023 pelo Diário Oficial do Rio Grande do Sul nº 199, que declarou situação anormal, caracterizado como situação de emergência.

CONSIDERANDO que a responsabilidade de execução de obras públicas é da prefeitura, sendo incluso a prestação de serviço de infraestrutura de interesse local e de caráter essencial.

CONSIDERANDO que o Município visa solucionar com maior celeridade os problemas causados em pontilhões, tubulações e passagens molhadas existentes aos arredores do Município;

CONSIDERANDO que a relação custo-benefício deste material é atraente, pois demanda menos manutenção e apresenta durabilidade maior, que atuais estrutura existente;

CONSIDERANDO que há vários pontos em que há a necessidade imediata de utilização do material objeto deste pleito; Visando manter a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



malha viária municipal em condições de tráfego seguro e sustentável, bem como oferecer respostas rápidas à população em casos de emergência.

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação.

CONSIDERANDO que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 14.133/2021 permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 75, inciso VIII).

CONSIDERANDO que o município de Paim Filho enfrenta uma situação anormal e excepcional que merece por óbvio tratamento diferenciado para a contratação de serviços.

CONSIDERANDO que é de conhecimento público, que município de Paim Filho vem sendo castigado por conta de problemas ocasionados pelas chuvas cuja intensidade não era prevista, e por essa razão, ocasionou vários problemas relacionados a bloqueios de estradas, transbordamento (rios, canais, córregos e etc.), deslizamento de terra e inundações.

Justifica-se a contratação via dispensa tendo em vista a urgência em atender as demandas que assolam o Município.

Segundo informações preliminares os valores necessários para execução do objeto ficam abaixo dos valores previstos pela legislação em vigor.

Assim, entende-se que tal solicitação está em conformidade com as disposições do artigo 75 Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Paim Filho/RS, 10 de abril de 2024.

JUNIOR PAULO VICENZI
Coordenador da Defesa Civil Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
01	Descrição da necessidade:	Justifica-se em decorrência da necessidade da realização de serviços emergenciais voltados ao enfrentamento das recuperações de pontes, situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública.
02	Lista de áreas requisitantes que solicitaram a contratação	Coordenador da Defesa Civil do Município de Paim Filho.
03	Compatibilidade com o PAC (Plano Anual de Contratações)	Há compatibilidade uma vez que se mostra necessário a contratação destes serviços emergenciais voltados exclusivamente ao enfrentamento das recuperações de pontes.
04	Requisitos da contratação	A empresa deverá executar os serviços em perfeitas condições de acordo com a proposta.
05	Quantidade estimada da contratação	Conforme orçamentos.
06	Levantamento de mercado	Houve pesquisa de preços, conforme documentos anexos.
07	Estimativa de valor (baseado na cotação de preços a ser realizada – média, mediana ou menor valor)	R\$ 268.800,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais).
08	Descrição da solução	A contratada deverá entregar o material conforme solicitado pelo Secretário Municipal de Obras
09	Parcelamento da contratação	Entrega de forma imediata.
10	Resultados esperados e providências a serem tomadas caso haja intercorrências	Executar os serviços conforme contratado.
11	Contratações correlatas a serem realizadas para complementação da contratação (Ex; materiais a serem adquiridos, cursos especializados etc.)	Não se aplica
12	Impactos ambientais gerados pela contratação	Não se aplica
13	Conclusão do ETP (viabilidade da contratação – é possível a contratação?)	Em decorrência do estudo realizado a demanda se mostra viável, devido o preço estar dentro do praticado no mercado e pela necessidade do município.

Paim Filho/RS, 10 de abril de 2024.

JUNIOR PAULO VICENZI
Coordenador da Defesa Civil Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
013/2024 - DESPACHO

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações.

RESOLVE:

Preliminarmente à autorizar a **dispensa de licitação na forma emergencial** a fim de contratar empresa para fornecimento de galerias pré-moldadas de concreto armado, o processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1º Setor contábil, com base nos orçamentos e projetos básico apresentado pelo setor de compras, que indique a existência de dotação orçamentária para a realização do processo;

2º Agente de contratação e equipe de apoio, após a indicação da dotação orçamentaria, e, com base no projeto básico e orçamentos, seja elaborado a minuta do instrumento convocatório ou de dispensa de licitação com base na legislação vigente;

3º Assessoria jurídica, com base nos documentos apresentados (projeto básico, orçamentos e dotação orçamentaria), que elabore parecer quanto aos procedimentos adotados pela divisão de licitações, quanto à legalidade do processo, modalidade adotada pela divisão de licitações e quanto à minuta apresentada conforme o caso;

- a) **Modalidade:** Dispensa de Licitação Emergencial;
b) **Número:** 013/2024;
c) **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de galerias pré-moldadas de concreto armado, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 3m x 3m (L x A), mísula de 20cm x 20cm, C=1m, espessura mínima de 20cm TB-45 e FCK do concreto = 30MPA	20 unid.	6.930,00	138.600,00
2	Galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 3m x 2,5m (L x A), mísula de 20cm x 20cm, C=1m, espessura mínima de 20cm TB-45 e FCK do concreto = 30MPA	20 unid.	6.510,00	130.200,00

- d) **Valor total da contratação:** R\$ 268.800,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- e) **Prazo/período:** Entrega em 30 dias após assinatura do contrato;
- a) **Fornecedores:** INDUSTRIA FLORENSE DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – CNPJ 89.085.310/0001-60;
- b) **Embasamento:** art. 75, inciso VIII, e § 2º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

Paim Filho/RS, 11 de abril de 2024.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



INFORMAÇÃO SOBRE A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Através da solicitação expedida pelo Coordenador da Defesa Civil Municipal e pelo Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despensas decorrentes para contratação do objeto do presente processo ocorrerão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 1001 SECRETARIA DE URBANISMO, TRÂNSITO, INDUSTRIA,
COMERCIO E TURISMO
UNIDADE: 2113 MAN SECRETARIA DE URBANISMO
ELEMENTO: 339030990000 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
CÓDIGO REDUZIDO: 15818

Paim Filho/RS, 11 de abril de 2024.

ATAÍSE PERONDI
Contadora



PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PARECER TÉCNICO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

Gabriela Urio, agente de contratação, juntamente com a equipe de apoio, no uso de suas atribuições e instando a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa INDUSTRIA FLORENSE DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – CNPJ 89.085.310/0001-60, com o objetivo de contratar empresa para fornecimento de galerias pré-moldadas de concreto armado, pelo valor total de R\$ 268.800,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais), após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifico, juntamente com a equipe de apoio, a “contratação através de dispensa de licitação na forma emergencial a fim de contratar empresa para fornecimento de galerias pré-moldadas de concreto armado”, para atender a demanda da Defesa Civil do Município de Paim Filho, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

CONSIDERANDO que o Município de Paim Filho encontra-se em situação de emergência devido a ocorrência de chuvas persistentes, com volumes superiores a 200mm;

CONSIDERANDO que a situação de emergência foi declarada em âmbito municipal, estadual e federal.

CONSIDERANDO que a responsabilidade de execução de obras públicas é da prefeitura, sendo incluso a prestação de serviço de infraestrutura de interesse local e de caráter essencial.

CONSIDERANDO que o Município visa solucionar com maior celeridade os problemas causados em pontilhões, tubulações e passagens molhadas existentes aos arredores do Município;

CONSIDERANDO que através dos três orçamentos apresentados foi demonstrado a pesquisa de mercado, buscando maior transparência e economia.

CONSIDERANDO que há vários pontos em que há a necessidade imediata de utilização do material objeto deste pleito; Visando manter a malha viária municipal em condições de tráfego seguro e sustentável, bem como oferecer respostas rápidas à população em casos de emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Assim, para buscar atender a demanda não resta outras alternativas que não a de contratar o objeto em questão. Tendo em vista a necessidade, urgência e a legalidade, pelo risco a integridade, a segurança das pessoas, em grave situação de risco, e situação estabelecido pelos dispositivos legais citados acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 75, VIII da referida Lei.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação do serviço a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

O expediente encontra-se devidamente justificado e se constitui em contratação de serviços emergenciais.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e propriedade administrativa impostos à Administração Pública.

Dentro destes princípios é que deve nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.

Sendo assim, a escolha recaiu sobre a Pessoa Jurídica INDUSTRIA FLORENSE DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – CNPJ 89.085.310/0001-60, com sede à Rua Frades Capuchinhos, nº 1009, Centro, Flores da Cunha/RS – CEP 95.270-000.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida como base as cotações em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021, este Agente de Contratação e equipe de apoio apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Paim Filho/RS, 11 de abril 2024.

Membros da Comissão de Licitação

GABRIELA URIO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EDER BESSEGATO
MEMBRO

OELITON ANTUNES MORAES
MEMBRO

MARLON PAULO PEREIRA
MEMBRO



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

I-) RELATÓRIO

Por solicitação do Coordenador da Defesa Civil Municipal, Sr. Junior Paulo Vicenzi, vem a exame desta assessoria jurídica a análise da possibilidade de contratação de empresa para fornecimento de galerias pré-moldadas de concreto armado, para transposição do sistema viário municipal sob córregos e afluentes, através da modalidade de dispensa de licitação, pelos dispositivos constantes no inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

II-) CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3.022/2023, de 13 de outubro de 2023, declarou situação de emergência no Município de Paim Filho devido a ocorrência de intensas chuvas, com volumes superiores a 200mm;

CONSIDERANDO que o decreto acima, foi reconhecido pelo Estado do Rio Grande do Sul na data de 16 de outubro de 2023 pelo Diário Oficial do Rio Grande do Sul nº 199, que declarou situação anormal, caracterizado como situação de emergência.

CONSIDERANDO que a responsabilidade de execução de obras públicas é da Administração Municipal, sendo incluso a prestação de serviço de infraestrutura de interesse local e de caráter essencial.

CONSIDERANDO que o Município de Paim Filho visa solucionar com maior celeridade possível os problemas causados em pontilhões, tubulações e passagens molhadas existentes aos arredores do perímetro urbano e na zona rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONSIDERANDO que há vários pontos em que há a necessidade imediata de utilização do material objeto deste pleito, visando manter a malha viária municipal em condições de tráfego seguro e sustentável, bem como oferecer respostas rápidas à população em casos de emergência.

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação.

CONSIDERANDO que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 14.133/2021 permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 75, inciso VIII).

CONSIDERANDO que o município de Paim Filho enfrenta uma situação anormal e excepcional que merece por óbvio tratamento diferenciado para a contratação de serviços.

CONSIDERANDO que é de conhecimento público, que o Município de Paim Filho vem sendo castigado por conta de problemas ocasionados pelas chuvas ocorridas com intensidade anormal, e que por esta razão, resultou em diversos problemas relacionados com a malha viária municipal, tendo sido levados pela enxurrada diversos pontilhões, tubos e outros materiais, além da danificação das vias de tráfego com deslizamentos de terra e inundações.

III-) CONCLUSÃO

Diante das considerações acima expostas, **OPINA** este assessor jurídico pela aquisição de **20 unidades de** Galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 3m x 3m (L x A), mísula de 20cm x 20cm, C=1m, espessura mínima de 20cm TB-45 e FCK do concreto = 30MPA e **20 unidades de** Galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 3m x 2,5m (L x A), mísula



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



de 20cm x 20cm, C=1m, espessura mínima de 20cm TB-45 e FCK do concreto = 30MPA, a serem inseridas no sistema viário municipal, nos pontos específicos que existem estradas em transposição de córregos e afluentes e cuja estrutura antes existente foi danificada em decorrência da calamidade pública ocorrida e noticiada através do Decreto Municipal nº 3.022/2023, de 13 de outubro de 2023, reconhecida pelo Estado do Rio Grande do Sul na data de 16 de outubro de 2023 pelo Diário Oficial do Rio Grande do Sul nº 199.

Informa-se também que o presente parecer jurídico não possui caráter vinculante, podendo o Chefe do Executivo dispor de forma divergente, se entender que seja de melhor juízo.

Paim Filho/RS, 03 de abril de 2024.

Augusto Gabriel Beuren
OAB/RS 99.156
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, os documentos que instruem o presente processo administrativo, tornando por base ainda o Parecer Jurídico, a informação da disponibilidade financeira orçamentária e Parecer da Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio, cujas conclusões adoto para **RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

Determino ainda que sejam adotadas as providências necessárias a concretizar o Processo, dentre elas:

- Filho/RS;
- A publicação no mural da Prefeitura Municipal de Paim
 - Os trâmites necessários para contratação dos serviços;

Registre-se e Publique-se.

Paim Filho/RS, 11 de abril de 2024.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações,

CONSIDERANDO que após transcorrer o prazo de manifestação/impugnação e esclarecimentos, não houve qualquer questionamento sobre a respectiva contratação.

CONSIDERANDO que a contratação atende aos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO o interesse público, recursos financeiros e orçamentários para a contratação dos serviços;

CONSIDERANDO o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do ar. 75, VIII da Lei Federal 14.133/2021.

Resolve-se:

01 - Homologar a dispensa de processo licitatório, conforme especificações abaixo:

- a) **Modalidade:** Dispensa de Licitação Emergencial;
- b) **Número:** 013/2024;
- c) **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de galerias pré-moldadas de concreto armado, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 3m x 3m (L x A), mísula de 20cm x 20cm, C=1m, espessura mínima de 20cm TB-45 e FCK do concreto = 30MPA	20 unid.	6.930,00	138.600,00
2	Galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 3m x 2,5m (L x A), mísula de 20cm x 20cm, C=1m, espessura mínima de 20cm TB-45 e FCK do concreto = 30MPA	20 unid.	6.510,00	130.200,00

- d) **Valor total da contratação:** R\$ 268.800,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais);
- e) **Prazo/período:** Entrega em 30 dias após assinatura do contrato;
- f) **Fornecedores:** INDUSTRIA FLORENSE DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – CNPJ 89.085.310/0001-60;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- g) Embasamento:** art. 75, inciso VIII, e § 2º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

Paim Filho/RS, 11 de abril de 2024.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO: **Modalidade:** Dispensa de Licitação; **Número:** 013/2024; **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de galerias pré-moldadas de concreto armado; **Valor total da contratação:** R\$ 268.800,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais); **Prazo/período:** 30 dias após assinatura do contrato; **Fornecedores:** INDUSTRIA FLORENSE DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – CNPJ 89.085.310/0001-60; **Embasamento:** art. 75, inciso VIII, e § 2º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

Paim Filho/RS, 11 de abril de 2024.

GENE JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.